

Regulamento do Processo Eleitoral

Eleição dos Representantes dos Participantes e Beneficiários na Comissão de Acompanhamento do Plano de Pensões do Fundo de Pensões do Pessoal da Caixa Geral de Depósitos

Entidade Gestora: CGD Pensões, Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

1.º Objeto

1. O presente regulamento define os procedimentos para a eleição de um membro efetivo e três suplentes como representantes dos participantes e beneficiários na Comissão de Acompanhamento do Plano de Pensões ("CAPP") do Fundo de Pensões do Pessoal da Caixa Geral de Depósitos ("Fundo").
2. A Caixa Geral de Depósitos, S.A. ("CGD"), enquanto associado do Fundo, irá proceder à convocação e realização da eleição direta dos membros representantes dos participantes e beneficiários na CAPP.

2.º Elegibilidade e Meios de Contacto

1. Os participantes e beneficiários que sejam pessoas singulares, maiores de idade, podem apresentar candidaturas à CAPP.
2. A primeira comunicação referente ao processo eleitoral será efetuada: (i) por e-mail, através do e-mail profissional com o domínio da CGD para os trabalhadores no ativo que disponham de meios adequados para o efeito e, (ii) por comunicação via postal para os participantes que não sejam trabalhadores no ativo e para os beneficiários.
3. As comunicações subsequentes a enviar durante o processo eleitoral, serão efetuadas: (i) por e-mail, para o e-mail profissional com o domínio da CGD para os trabalhadores no ativo que disponham de meios adequados para o efeito e, (ii) por e-mail, para os participantes que não sejam trabalhadores no ativo ou beneficiários e indiquem o seu e-mail pessoal, no âmbito do registo eletrónico referido no artigo seguinte, até ao dia 30 de maio.

3.º Registo eletrónico

1. Caso um participante que não seja trabalhador no ativo, ou beneficiário, pretenda participar no processo eleitoral, receber as comunicações relativas a este processo eleitoral, e votar, eletronicamente, deverão registar-se no site do processo eleitoral <https://fpcgd-eleicoesCAPP.willistowerswatson.com>, de acordo com as instruções recebidas para o efeito.

2. No caso de um participante que não esteja no ativo, ou beneficiário, não efetuar o registo até ao dia 30 de maio, não receberá as comunicações subsequentes relacionadas com o processo eleitoral. No entanto, poderá efetuar o registo no site do processo eleitoral até ao dia 6 de junho.
3. Os participantes que não estejam no ativo e os beneficiários que não efetuem o registo de acordo com o previsto neste artigo, não poderão participar no processo eleitoral.

4.º Apresentação de Candidaturas de Participantes e Beneficiários

1. Os participantes e beneficiários do plano de pensões que tenham a intenção de se candidatar a membros da CAPP deverão enviar a sua candidatura, utilizando para o efeito o formulário 'Boletim de Candidatura', disponibilizado em anexo ao presente regulamento, para o endereço de e-mail: fpcgd.eleicoes@willistowerswatson.com, anexando o boletim de candidatura digitalizado devidamente assinado e a respetiva fotografia do tipo passe a cores.
2. Os candidatos poderão, facultativamente, enviar o seu CV que será disponibilizado no site criado para o processo de eleições.

5.º Regras Aplicáveis às Candidaturas

Apenas serão elegíveis as candidaturas validamente recebidas até ao dia 6 de junho de 2022.

6.º Regularidade das Candidaturas

1. Caso se verifique a existência de irregularidades na candidatura, o candidato será contactado imediatamente por e-mail, para que regularize a sua candidatura, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data do referido contacto.
2. Se o candidato não regularizar a candidatura no prazo de 2 (dois) dias úteis contados do contacto referido no ponto anterior, a mesma não será considerada.
3. A validade e aceitação da candidatura será confirmada, por escrito, ao candidato.

7.º Ausência de Candidaturas

Em caso de ausência, total ou parcial, de candidaturas ou ausência de votos em qualquer dos candidatos propostos para eleição, os representantes em falta dos participantes e beneficiários são designados sucessivamente:

- i. Pela comissão de trabalhadores;
- ii. Pelos sindicatos subscritores da convenção coletiva de trabalho da qual resultem os planos de pensões, nos termos entre si acordados.

8.º Processo de Votação

1. A votação realizar-se-á nos seguintes termos:
 - i. Todos os participantes e beneficiários votarão por via eletrónica, através da Internet;
 - ii. Os participantes que sejam trabalhadores no ativo receberão no seu correio eletrónico profissional uma mensagem com um *link* personalizado de acesso direto ao boletim de voto eletrónico, com a identificação de todos os candidatos à representação dos participantes e beneficiários na CAPP;
 - iii. Os participantes que não sejam trabalhadores no ativo e os beneficiários receberão no correio eletrónico indicado aquando do registo eletrónico previsto no artigo 3º deste regulamento, uma mensagem com um *link* personalizado de acesso direto ao boletim de voto eletrónico, com a identificação de todos os candidatos à representação dos participantes e beneficiários na CAPP.
 - iv. O processo de votação eletrónica decorrerá entre as 9h e as 18h (hora de Portugal continental) do dia 23 de junho de 2022.
2. Os representantes legais dos beneficiários menores de idade poderão exercer o seu direito de voto, mediante prova da sua condição de representante legal, que deverá ser enviada através de e-mail para: fpcgd.eleicoes@willistowerswatson.com, até ao dia 23 de junho de 2022. Caso não apresente prova da sua condição de representante legal até ao dia que termina o processo eleitoral, o voto será considerado nulo.
3. Cada participante ou beneficiário poderá emitir um voto, e apenas numa qualidade.

4. O sistema de voto eletrónico respeitará o anonimato, a privacidade e a liberdade de escolha de cada participante e beneficiário, assegurando o seu voto livre, pessoal e secreto, tendo o *link* personalizado apenas uma utilização para registo do exercício do direito de voto.

9.º Apuramento dos Resultados

1. Em primeira convocatória, o número de votos expressos necessário à eleição não poderá ser inferior ao da maioria dos participantes e beneficiários do plano de pensões, ou seja, terão de ser emitidos votos por mais de 50% dos participantes e beneficiários.
2. Verificando-se o requisito previsto no número anterior, será eleito como representante efetivo dos participantes e beneficiários o candidato que obtiver o maior número de votos, sendo eleitos como suplentes os 3 candidatos que tiverem obtido o maior número de votos imediatamente a seguir.
3. No caso previsto no número anterior, os cargos de representantes dos participantes e beneficiários a eleger serão preenchidos pelos candidatos com base no número de votos obtidos. Caso se verifique uma situação de empate no número de votos, a ordenação dos candidatos empatados será feita em primeiro lugar com base no tempo de serviço na CGD, relevante para efeito do cálculo da pensão, e posteriormente, caso necessário, de acordo com a idade.
4. A contabilização da totalidade dos votos emitidos em primeira convocatória deverá ser assegurada até ao final do dia 24 de junho de 2022.
5. Caso o processo eleitoral implique uma nova convocatória, por não se ter reunido o número de votos expressos necessários à eleição em primeira convocatória, poderão não ser apurados os resultados da votação, apenas sendo divulgado o universo eleitoral e o número de votos emitidos.
6. Não se verificando o requisito previsto no número 1 deste artigo, será realizada uma nova votação, entre as 9h e as 18h (hora de Portugal continental) do dia 27 de junho de 2022.
7. Em segunda convocatória, será eleito como representante dos participantes e beneficiários o candidato que obtiver o maior número de votos, independentemente do número de

votantes, sendo o lugar de suplentes ocupado pelos três candidatos que tiverem obtido o maior número de votos imediatamente a seguir.

8. No caso previsto no número anterior, os cargos de representantes dos participantes e beneficiários a eleger serão preenchidos pelos candidatos com base no número de votos obtidos. Caso se verifique uma situação de empate no número de votos, a ordenação dos candidatos empatados será feita em primeiro lugar com base no tempo de serviço na CGD, relevante para efeito do cálculo da pensão, e posteriormente, caso necessário, de acordo com a idade.
9. O escrutínio dos votos será realizado por representantes da TOWERS WATSON (PORTUGAL), UNIPessoal, LDA ("WTW"), enquanto entidade independente, na presença de, no máximo, três candidatos que manifestem, por escrito, o seu interesse em acompanhar o processo aquando do envio da respetiva candidatura.
10. Caso mais de três candidatos manifestem interesse em acompanhar o escrutínio, serão selecionados aleatoriamente os três candidatos a designar para esse efeito, através da utilização de uma plataforma on-line que garanta a imparcialidade e aleatoriedade da seleção.
11. O acompanhamento do escrutínio dos votos será feito virtualmente através de videoconferência.
12. Os resultados do processo eleitoral que sejam apurados serão divulgados no site da CGD e comunicados, por e-mail, aos participantes e beneficiários que participaram no processo eleitoral.

10.º Tomada de Posse

Os candidatos eleitos tomarão posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de divulgação dos resultados eleitorais.

11.º Campanha Eleitoral

1. Não é permitida a realização de campanha eleitoral por parte dos candidatos através do envio de e-mails.
2. Caso algum dos candidatos envie e-mails a realizar campanha eleitoral, a sua candidatura será anulada.

12.º Tratamento de Dados Pessoais

Nos termos e para os efeitos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679) e de acordo com o dever de informação previsto no artigo 13.º, informa-se que:

a) O associado procederá ao tratamento de dados pessoais dos participantes e beneficiários com a finalidade de, nos termos da legislação aplicável, assegurar a escolha dos representantes dos participantes e beneficiários na CAPP, através de eleições diretas;

b) O associado é o responsável pelo tratamento dos dados na medida em que define as finalidades e os meios de tratamento;

c) Para a finalidade acima referida, o associado poderá recolher e tratar as seguintes categorias de dados pessoais:

Dados de identificação: nome, data de nascimento, número de identificação civil, número de identificação fiscal;

Dados de contacto: morada e endereço de e-mail;

Dados relativos à candidatura: boletim de candidatura; resultado das eleições e fotografia;

d) Os dados utilizados para esta finalidade serão conservados durante o período de representação dos participantes e beneficiários, com exceção dos dados cuja conservação seja exigida por um período de tempo superior para cumprimento de obrigação legal;

e) Poderão ser comunicados dados às seguintes entidades:

- À WTW no âmbito do mandato que lhe foi conferido pelo Associado, para coordenar o processo de eleição dos representantes dos participantes e beneficiários na CAPP do seu plano de pensões;
- Às entidades gestoras de Fundos de Pensões;
- Às entidades a quem os dados devam ser comunicados por força de disposição legal ou a pedido do titular dos dados;

f) Os participantes e beneficiários gozam, de acordo com a legislação em matéria de proteção de dados, dos direitos de acesso, retificação, portabilidade, apagamento, limitação e oposição ao tratamento dos seus dados pessoais, dentro dos limites previstos na lei. Para o exercício de qualquer dos seus direitos referidos, poderão enviar através da mailbox: dpe.protecao.dados.pessoais@cgd.pt

ou por correio para CGD A/c. DPE – Direção de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, Avenida João XXI, nº 63, 1000-300 Lisboa

g) Caso considere que o tratamento de dados realizado pelo responsável pelo tratamento viola a

legislação em matéria de proteção de dados em vigor, o titular dos dados tem o direito de apresentar uma reclamação a uma autoridade de controlo, em particular, a Comissão Nacional de Proteção de Dados;

h) É assegurado aos titulares dos dados, que o tratamento é feito de acordo com as regras de proteção de dados emergentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679) e demais legislação aplicável.

13.º Outras Informações

1. As despesas inerentes à participação dos membros na CAPP ficarão a cargo do associado, o qual envidará os melhores esforços para garantir o seu bom funcionamento, fornecendo as condições materiais e logísticas para o seu regular funcionamento. Serão consideradas também as despesas de deslocação para participação em reuniões, de acordo com a política em vigor no associado, depois de devidamente aprovadas.
2. O material relativo ao processo eleitoral (*maxime*, os boletins de voto impressos) serão arquivados pelo período de 3 anos.
3. Eventuais reclamações quanto ao processo e procedimentos de voto, devidamente fundamentadas, deverão ser enviadas para o seguinte endereço de e-mail: fpcgd.eleicoes@willistowerswatson.com, a qual analisará a sua fundamentação e dará a resposta adequada.
4. Quaisquer dúvidas, informações ou reclamações referentes aos procedimentos eleitorais, deverão ser apresentadas sucintamente e por escrito para o seguinte endereço de e-mail: fpcgd.eleicoes@willistowerswatson.com
5. Qualquer dúvida ou informação relacionada com a CAPP deverão ser enviadas para o seguinte endereço de e-mail: capp.eleicoes@cgd.pt